



EDITAL

VITOR MANUEL TORRES FERREIRA, Vice-Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado em 26 de abril de 2024, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município da Amadora e a Federação de Triatlo de Portugal, disponível em ["www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed"](http://www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed) para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Amadora, 14 de maio de 2024

O Diretor do Departamento de Administração Geral,

Arlindo Pinto

O Vice-Presidente,

Vitor Ferreira

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
AMADORA TRIATLO 2024

Considerando que:

1. A prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos reconhecido na constituição da República Portuguesa;
2. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e do desporto, podendo desenvolver atividade nesse sentido;
3. De acordo com o estabelecido na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, no âmbito dos princípios da coordenação, da descentralização e da colaboração, constantes do artigo 5º, dispõe o respetivo n.º 2 que as autarquias locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuem nestas áreas;
4. Nos termos do diploma legal referido no ponto anterior, o artigo 46º estabelece no seu n.º1 que as associações desportivas, podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais, no seu n.º3 que a sua concessão, na área do desporto, é titulada por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei e no seu n.º4 que as entidades beneficiárias dos referidos apoios ou participações, ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, bem como à certificação das suas contas quando os montantes concedidos sejam superiores ao limite para esse efeito definido no regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
5. Uma vez que o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo não implica a descentralização de valor superior a (euros) 50.000,00€ conforme disposto no número anterior, a entidade beneficiária não está sujeita à certificação de contas.
6. A concessão destes apoios ou participações financeiras, conforme referido supra, encontra o seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de outubro, na sua versão atual, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 41/2019, de 26 de março, atendendo também àquilo que o Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo do município da Amadora dispõe a esse respeito.




7. A prática desportiva é cada vez mais importante e relevante na vida das populações, assumindo um papel predominante na sua saúde e hábitos de vida, sendo, também por isso, uma aposta para uma sociedade mais saudável;
8. O Município da Amadora prossegue como objetivos estratégicos para a área da Saúde e Exercício, a promoção da prática do Triatlo em articulação com entidades públicas, colaborando em especial com a Federação de Triatlo de Portugal;
9. O Município da Amadora, no uso das suas atribuições e competências, está empenhado, em dar resposta às aspirações, necessidades e motivações da população do seu concelho, colaborando com outras entidades, complementando de forma adequada as suas ações e atividades, por forma a rentabilizar os seus meios e recursos;
10. A presente proposta de Programa Desenvolvimento Desportivo - Amadora Triatlo (adiante designado de PDD) pretende implementar um modelo organizacional da prática do Triatlo local, que permita a curto e a médio prazo, acompanhar a tendência evolutiva das práticas desportivas para os vários segmentos etários e ajudar a alicerçar decisões promotoras de políticas desportivas o mais próximas possível dos interesses e opções dos seus munícipes;
11. O PDD assenta no trabalho que tem vindo a ser realizado pela Autarquia no seu projeto de desenvolvimento do Triatlo e igualmente no interesse da Federação de Triatlo de Portugal em implementar um modelo piloto de desenvolvimento da modalidade num território com as características da Amadora tendo em conta o conjunto de valências que o Município apresenta e que são propícias ao incremento da participação dos cidadãos e de toda a comunidade nas atividades desportivas.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e 47.º da lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a redação conferida pelo decreto-lei n.º 41/2019, de 26 de março,

Entre

O **MUNICÍPIO DA AMADORA**, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 2700-595 Amadora, Freguesia da Mina de Água, pessoa coletiva n.º 505456010, neste ato



representado por Carla Maria Nunes Tavares, a qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Amadora, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35º do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por **Primeiro Outorgante**,

E

A **FEDERAÇÃO DE TRIATLO DE PORTUGAL**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 502 257 270, com sede na Alameda do Sabugueiro, 1B, Murganhal, 2760-128 Caxias, representado neste ato pelo Presidente da Direção, Sérgio Manuel Faustino Dias, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º da lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua atual redação, com poderes para este ato, doravante designado por **Segunda Outorgante**.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD) rege-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição do apoio financeiro e não financeiro à Segunda Outorgante tendo em vista a implementação, promoção e organização técnica do programa de desenvolvimento desportivo – Amadora Triatlo 2024.

Cláusula 2ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante apoio financeiro no valor de **3.000,00€ (Três mil euros)**, para viabilizar a execução do programa de desenvolvimento desportivo, conforme previsto na cláusula 1ª;





2. O apoio financeiro é descentralizado da seguinte forma:
- a) **2.000,00€ (Dois mil euros)** com a publicitação do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
 - b) **1.000,00€ (Mil euros)** com a apresentação do relatório final de execução do presente contrato-programa, que deverá incluir descrição das atividades levadas a cabo e explicitação dos resultados alcançados, com respetivos documentos justificativos das despesas.

Cláusula 3ª

Apoio não financeiro

O Primeiro Outorgante colabora com a Segunda Outorgante na organização das atividades integradas no Amadora Triatlo, através do seguinte apoio não financeiro:

1. Baias delimitadoras;
2. Contentores de recolha de resíduos;
3. Suportes promocionais da Câmara Municipal da Amadora.

Cláusula 4ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Atribuir o apoio financeiro referido na cláusula 2ª;
- b) Disponibilizar os apoios não financeiros referidos na cláusula 3ª;
- c) Verificar o exato desenvolvimento das atividades que justificaram a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos, nos termos do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº273/2009, de 1 de outubro, com a redação conferida pelo decreto-lei n.º 41/2019, de 26 de março.





Cláusula 5ª

Obrigações da Segunda Outorgante

Constituem obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Organizar e produzir o programa de desenvolvimento desportivo Amadora Triatlo 2024, objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, conforme referido na cláusula 1ª, nomeadamente as seguintes atividades:
 - i) VIII Duatlo Cross da Amadora;
 - ii) V Aquatlo da Amadora.
- b) Apresentar Plano de Comunicação dedicado ao Amadora Triatlo 2024, considerando a globalidade do projeto e as atividades que o constituem;
- c) Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro tendo em conta o objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante no âmbito do seu objeto;
- e) Apresentar um relatório de atividade conforme minuta em anexo (anexo I) até 30 dias após o fim das atividades propostas no programa Amadora Triatlo 2024, com expressa referência à execução material e financeira do mesmo e no qual deverá constar:
 - i) Descrição das atividades desenvolvidas;
 - ii) Resultados alcançados;
 - iii) Documentos justificativos das despesas sempre que necessário;
 - iv) Avaliação da execução do programa;
 - v) Orientações e sugestões de melhoria e inovação futuras.
- f) Atender, na sua atuação, a critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- g) Publicitar as atividades objeto do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, fazendo





referência ao apoio concedido pelo Primeiro Outorgante, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social.

Cláusula 6ª

Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato

1. O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos.
2. No âmbito do controlo e fiscalização do cumprimento do contrato-programa, o Primeiro Outorgante pode realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, podendo igualmente determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 7ª

Revisão

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes em conformidade com o estabelecido no art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a redação conferida pelo decreto-lei n.º 41/2019, de 26 de março, podendo ainda ser revisto unilateralmente pelo Primeiro Outorgante, por razões de manifesta inadequação à realização do interesse público.

Cláusula 8ª

Mora

1. Caso se verifique um atraso na realização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Segunda Outorgante, poderá o Primeiro Outorgante fixar um novo prazo ou um novo calendário para a sua execução, caso considere, que perante a situação em concreto tal se justifica;
2. Verificando-se novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato,



ficando a Segunda Outorgante obrigada à restituição das quantias que já lhe tiverem sido disponibilizadas a título de apoio financeiro, se o objeto do contrato ficar comprometido.

Cláusula 9ª

Incumprimento

1. Caso se verifique incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Segunda Outorgante e se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, esta fica obrigada a restituir ao Primeiro Outorgante, todas as quantias já recebidas;
2. Em caso de incumprimento não culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, o Primeiro Outorgante dispõe do direito de reduzir proporcionalmente a sua participação;
3. Caso a Segunda Outorgante deixe culposamente de cumprir o contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias, que se encontra obrigada a restituir, nos termos do n.º 1;
4. A reposição de verbas poderá ser feita, mediante retenção, por parte do Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros programas de desenvolvimento desportivo celebrados entre o Primeiro e a Segunda Outorgantes.

Cláusula 10ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

Para efeitos de verificação do cumprimento das obrigações fiscais, para com a segurança social e com o Município, com vista à atribuição do apoio financeiro, a Federação presta, desde já, consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva por parte dos serviços do município, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do decreto-lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na sua redação atual.





Cláusula 11ª

Confidencialidade e Proteção de Dados

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de que forma for, em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida na execução do presente acordo, não podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros;
2. Com a celebração do presente acordo as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matérias de proteção de dados.

Cláusula 12ª

Vigência do Contrato

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município e finda a 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 13ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo são submetidos a arbitragem.

Cláusula 14ª

Disposições Finais


A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, aplica-se subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.




E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, vai o mesmo ser assinado e rubricado, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

Amadora, 26 de abril de 2024

Pelo Município da Amadora



(Carla Maria Nunes Tavares)



AMADORA
Câmara Municipal

Pela Federação de Triatlo de Portugal



(Sérgio Manuel Faustino Dias)